

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 989, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre permuta da cessão de bem público com o Instituto Vasconcellos & Souza, e dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a permutar cessão de bem público com o Instituto Vasconcellos & Souza, passando da “Escola Municipal Amarilis Fernandes Garcia” e seu anexo, para “Escola Municipal de Educação Básica Novo Horizonte”, com a finalidade de funcionamento provisório das atividades da Instituição e seus cursos, no Município de Anchieta, vínculo este que poderá ser prorrogado por iguais períodos se necessário.

Art. 2º. Na confecção do instrumento de cessão será inserido descritivo pormenorizado do bem aqui cedido, suas delimitações, confrontações e registros cartorários se houver, bem como seu compartilhamento com a Escola Municipal.

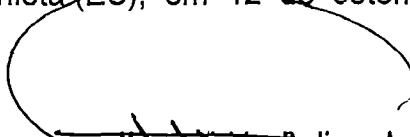
Art. 3º. A regularização documental e a manutenção da estrutura física do bem cedido correrão a conta do ente cedente, o que constará do termo de cessão.

Art. 4º. Autorizada a cessão prevista no artigo 2º, fica rescindida a cessão do prédio da “Escola Municipal Amarilis Fernandes Garcia” e seu anexo, cedida nos mesmos termos pela Lei nº. 043/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições contidas no artigo 2º., caput e seu parágrafo, da Lei nº. 043/2000.

Anchieta (ES), em 12 de setembro de 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito Municipal de Anchieta